



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

ANEXO V

CONTRATO

CONTRATO N.º/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O A COORDENAÇÃO
REGIONAL BAIXO SÃO
FRANCISCO/FUNAI/BAHIA, E A EMPRESA
C.S.RAMOS DE PAULO AFONSO EIRELI -
EPP, NA FORMA ABAIXO:

A COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/FUNAI/BAHIA, por intermédio do Coordenador Regional Substituto, Ivo Augusto Oliveira e Silva Ferreira, nomeado através da Portaria nº. 254/PRES de 28.04.2017, domiciliado na cidade de Paulo Afonso-BA, sob o CPF de nº 504.669.845-53, RG nº 02986537 SSP BA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **C.S.RAMOS DE PAULO AFONSO EIRELI- EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.939.762/0001-37, com sede Rua Estados Unidos, 04 sala 01 na cidade de Paulo Afonso-BA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Cleiton Souza Ramos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 353611591, expedida pela SSP SP e CPF nº. 301.917.648-41, doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 08774.000195/2017-03 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, da IN nº 02/08 – SLTI/MP e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização predial, (CBO 5143 - 20)com fornecimento de material e equipamentos necessários à execução dos serviços, que deverão ser efetuados de forma contínua de modo a atender às necessidades da Sede da Coordenação Regional Baixo São Francisco/Bahia, em acordo com as especificações e estimativas contidas neste Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente Contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº.05/2017- CR-Baixo São Francisco** e seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08774.000.195/2017-03 que, independente de transcrição, constituem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer materiais de qualidade comprovada no mercado, no aspecto de durabilidade e ação eficaz, bem como os equipamentos que possibilitarão o cumprimento dos serviços de limpeza, conservação e higienização dos locais em que os serviços deverão ser prestados.

3.1.1 – A CONTRATADA deverá fornecer profissionais de limpeza para limpar e conservar, de acordo com as especificações deste Contrato.

3.1.2 - Sempre que possível deverá anteceder o horário de maior fluxo de pessoas na SEDE da CONTRATANTE, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de contribuintes, de terceiros ou nas atividades internas da respectiva unidade. Não sendo possível a adoção de tal critério poderá haver coincidência devendo, porém, ser evitado qualquer prejuízo ao bom andamento dos serviços.

3.1.3 - Deverá ser construída e apresentada para aprovação do gestor do contrato uma proposta de escala dos funcionários, que comprove que a quantidade de serventes será suficiente para atender a todas as especificações deste Contrato.

3.1.4 – O serviço deverá ser realizado de acordo com o descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ÁREA FÍSICA

4.1 - Para realização das atividades de limpeza, conservação e higienização predial, deverão ser observados os quantitativos discriminados abaixo, sendo que a área física poderá ser, a qualquer tempo, redimensionada, a critério da CONTRATANTE e em comum acordo com a empresa contratada:

Item 01	Coordenação Regional Baixo São Francisco/FUNAI/BAHIA		
Local	Áreas em M²	Tipo de área	QTD Serventes
Sede da Coordenação Regional Baixo São Francisco	665,47	Área construída/interna. Pisos frios	02
	279	Área externa/chão batido e gramado	
	150	Esquadria interna/externa	

CLÁUSULA QUINTA – ORGANIZAÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas seguintes frequências.

5.1.1 - Áreas externas

5.1.1.1 - Diariamente, uma vez:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer as áreas pavimentadas;
- c) retirar o lixo das lixeiras, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

- d) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.1.1.2 - Semanalmente, uma vez:

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, cerca, portões, portas, etc.);
- b) varrer todas as calçadas, lavando-as quando necessário;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.1.3 - Anualmente, uma vez:

Realizar limpeza das canaletas de águas pluviais, localizadas no entorno prédio.

5.1.2 - Áreas internas

5.1.2.1 - Diariamente, uma vez:

- a) remover com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, balcões, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio;
- b) proceder a limpeza de capachos, tapetes e carpetes, aspirando o pó;
- c) proceder à lavagem de bacias sanitárias, assentos sanitários, mictórios e pias, dos sanitários, vestiários, copas e refeitório, com saneante domissanitário desinfetante;
- d) varrer e passar pano úmido nos pisos cerâmicos do hall, corredores, áreas de circulação, refeitório, sanitários e vestiários, sempre que necessário, colocando placa de sinalização portátil, de propriedade da Contratada, na cor amarela com os dizeres nos dois lados em preto "Cuidado Piso Molhado" com altura não inferior a 50cm ;
- e) utilizar desodorizantes nos sanitários e vestiários, quando necessário;
- f) abastecer os suportes com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel, assento protetor de vaso sanitário, saquinho descartável para absorventes, quando necessário;
- g) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- h) retirar o lixo das lixeiras, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para o local indicado pela Administração;
- i) proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- j) limpar os corrimão e guarda-corpos de metal;
- k) suprir os bebedouros com garrações de águas mineral, adquiridos pela Administração;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

l) limpar de acordo com a recomendação do fabricante (modo e produto) os computadores, incluindo seus acessórios: monitor, teclado, impressora, mouse, scanner e afins;

m) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

n) atender às solicitações dos diversos setores da CONTRATANTE, para o transporte de materiais, utensílios, equipamentos, divisórias e todos os bens móveis existentes, transportando-os com o máximo de cuidado e protegidos com cobertores para que não sejam danificados;

o) auxiliar na organização dos depósitos de matérias e bens móveis.

5.1.2.2 - Semanalmente, uma vez:

a) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

b) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, aquecedores, etc;

c) limpar atrás e, sempre que possível, debaixo dos móveis, armários e arquivos;

d) limpar com produto neutro portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

e) passar pano umedecido com saneantes domissanitários nos telefones;

f) limpar os espelhos com pano embebido em álcool, duas vezes por semana;

g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.2.3 - Mensalmente, uma vez:

a) limpar com produto apropriado as forrações de couro, courvin, tecido ou plástico em assentos e encostos de cadeiras, poltronas e sofás;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar persianas, com equipamentos, produtos e acessórios adequados;

d) remover sujeira e manchas das paredes;

e) limpar, encerar e lubrificar, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, etc.;

f) proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.2.4 - Anualmente, uma vez:

a) limpar calhas e luminárias;

5.1.3 - Esquadrias externas

5.1.3.1 - Quinzenalmente, uma vez:

a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

5.2 - Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar instalações sanitárias, água encanada e energia elétrica;
- 6.2. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada;
- 6.3. Não exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se o somente o fiscal aos encarregados e responsáveis por ela indicados;
- 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.8. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais de higiene pessoal, dos suportes de material de higiene pessoal, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2. Designar preposto, aceito pela **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia, para representá-lo durante o período de vigência contratual. O preposto designado pela empresa contratada não poderá implicar em custo adicional a prestação dos serviços;
- 7.1.3. Selecionar, avaliar, capacitar, treinar e reciclar os empregados que irão prestar os serviços;
- 7.1.4. Manter disciplina e princípios de moral e bons costumes nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, com calçados fechados, identificando-os através de crachás, com logomarca da empresa e fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, de acordo com a natureza dos serviços a realizar e produtos químicos utilizados na tarefa;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

7.1.6. Manter sediado junto à FUNAI/Coordenação Regional Baixo São Francisco-BA, durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os bens de propriedade da Coordenação Regional.

7.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e procedimentos de contra-incêndio nas áreas da **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia.

7.1.14. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato a ser firmado, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas; deverá haver controle de presença mediante livro-ponto, que ficará no local designado pela **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia.

7.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato a ser firmado, conforme exigência legal;

7.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas ao cumprimento do objeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.17. Fornecer papel higiênico branco, sabonete líquido, papel toalha branco, sacos descartáveis para absorventes higiênicos, álcool gel 70% antisséptico seco para mãos, e respectivos suportes;

7.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.1.19. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia.

7.1.20. Determinar a seus funcionários que não deve haver subordinação ou obediência aos servidores **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia, devendo as comunicações, serem feitas única e exclusivamente mediante o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

preposto designado pela empresa e o Fiscal do contrato a ser firmado, designado pela FUNAI/Coordenação Regional Baixo São Francisco/BA.

7.1.21. Determinar a seus funcionários que todo e qualquer serviço deve ser prestado única e exclusivamente à **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia, comunicando de imediato à fiscalização a ocorrência de solicitações adversas;

7.1.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia, decorrente de falta de zelo, emprego de processos de execução, métodos, equipamento, utensílios ou produtos inadequados;

7.1.23. Determinar a seus funcionários a vedação quanto ao exercício de atividades particulares ou comerciais de qualquer espécie durante a jornada de trabalho, bem como a promoção de encontros ou reuniões nas dependências da **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia.

7.1.24. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da Empresa Contratada. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

7.1.25. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

7.1.26. Adotar boas práticas de aproveitamento de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- h) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

7.1.27. A FUNAI deverá encaminhar as pneumáticas inservíveis abandonadas ou dispostas inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticas inservíveis abandonadas ou dispostas inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº. 258, de 26/08/1999;

7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

7.1.28. Não se valer do contrato a ser firmado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **Coordenação Regional Baixo São Francisco** da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO na Bahia.

7.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

7.1.30. Apresentar a Contratante, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados a disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas para fins conferência;

7.1.31. Apresentar a Contratante, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida e local de exercício dos empregados, para fins de divulgação em internet, nos termos do artigo 87, Parágrafo 4º e 5º, da Lei nº 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011).

7.1.32. Substituir no prazo de 3 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo ao Fiscal do Contrato;

7.1.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

7.1.35. Apresentar quando solicitado pela Administração pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

7.1.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a **vedação do nepotismo** no âmbito da administração pública federal;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 - A Contratada deverá apresentar a Garantia Contratual de 5% do valor total do contrato, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob a pena de rescisão contratual, caso não haja a apresentação do documento;

8.1.1. A garantia apresentada deverá ter sua validade até no mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

8.2 - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato e no caso de reposição de seu valor, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

8.3 - O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

8.4 - A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 9.1.1** - Apresentar documentação falsa;
- 9.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo; e
- 9.1.5** - Cometer fraude fiscal.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1** - Advertência;
- 9.2.2** - Multa de:

9.2.3 - 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

9.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº. 8.666/1993.

9.4.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

9.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE designará um servidor por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

10.2 - As metodologias adotadas para a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços serão feitas de acordo com o designado na IN/SLTI/MPOG 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, o valor global de **RS 64.998,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)**, pagos em parcelas mensais, através de ordem bancária.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, via SIAFI até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 73 da Lei nº 8.666, de 1983, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:

12.4.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.4.1.1 - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

12.4.1.2 - de regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

12.4.1.3 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

12.4.2 – A inadimplência das verbas trabalhistas e/ou ausência do fornecimento dos documentos destinados a comprovar essa regularidade, implicará na retenção do pagamento pelo serviço prestado até comprovação do adimplemento da obrigação trabalhista.

12.5 - Caso a CONTRATANTE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento).

12.6 - Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, nas seguintes condições:

12.6.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

12.6.2 - parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

12.6.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

12.6.4 - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

12.6.5 - o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.7 - A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica.

12.8 - O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da

CONTRATANTE.

12.9 - A CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União alocado a CONTRATANTE para o exercício de 2017, no valor de R\$.10.833,00 (Dez mil, oitocentos e trinta e três reais), onerando a Nota de Empenho nº 2017NE800308 de 25.10.2017, PTRES 089637, Natureza de Despesa – 3390.37.

12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

13.2 – Para o(s) exercício(s) seguinte, será aquele previsto na Lei Orçamentária Anual-LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPACTUAÇÃO E AJUSTES DOS PREÇOS

14.1 - Os preços relativos aos serviços prestados serão reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.2 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual em 01.11.2017 a 01.11.2018, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.2 - A prorrogação da vigência contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE.

15.3 - A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a CONTRATANTE, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

15.5 - A CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente a CONTRATANTE, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual.

15.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Este Contrato poderá ser alterado, sempre por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do Contratado, obedecida a seguinte condição:

17.1.1 - Apresentação de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do Contrato.

17.2 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE:

17.2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.3 - Este Contrato poderá ser alterado por acordo das partes:

17.3.1 - quando conveniente a substituição da garantia da execução;

17.3.2 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

17.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.5 - As supressões que excedam o limite previsto no subitem anterior, deverão ser resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

18.1.1 - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

18.1.2 - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos subitens 18.2.1 a 18.2.11 e 18.2.15 deste Contrato;

18.1.3 - fiscalizar-lhe a execução;

18.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, que enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/93:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

- 18.2.1** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.2.2** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.2.3** - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.2.4** - o atraso injustificado no fornecimento;
- 18.2.5** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 18.2.6** - a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no **Edital de Pregão Eletrônico**.
- 18.2.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 18.2.8** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.2.9** - a dissolução da sociedade contratada;
- 18.2.10** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 18.2.11** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08774000.195/2017-03
- 18.2.12** - a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 18.2.13** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 18.2.14** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.2.15** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 18.3** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no autos do Processo nº 08774000.195/2017-03, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.1** - A rescisão deste Contrato, conforme preceitua o art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:
- 18.3.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos subitens 18.2.1 a 18.2.10 e 18.2.14 deste Contrato;
- 18.3.1.2** - amigável, por acordo entre as partes reduzido o termo no Processo Administrativo nº 08774000.195/2017-03, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 18.3.1.3** - judicial, nos termos da legislação;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

18.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.2.11 a 18.2.15 deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, dos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e do custo da desmobilização.

18.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.6 - A rescisão de que trata o subitem 18.3.1.1 desta Cláusula acarreta as seguintes consequências, conforme previsto no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

18.6.1 - assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

18.6.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

18.6.3 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.6.4 - retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.7 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2 desta Cláusula, fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

18.8 - É permitido a CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle das atividades do fornecimento;

18.9 - Na hipótese do subitem 18.6.2 deste Contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Dos atos da CONTRATANTE cabe recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/BA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, da Comarca de Paulo Afonso-BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente.

22.2 - E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, para que surtam um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes que se obrigam a cumpri-lo, perante duas testemunhas, abaixo identificadas, e a todo os atos presentes.

Paulo Afonso, BA, 01 de novembro de 2017.

Ivo Augusto Oliveira e Silva Ferreira
Coordenador Regional Substituto
FUNAI Baixo São Francisco-BA
Port. 254/PRES de 28.04.2017

Cleiton Souza Ramos
C.S.Ramos de Paulo Afonso EIRELI-EPP
12.939.762/0001-3
C S. RAMOS DE PAULO AFONSO EIRELI - EPP
Rua Estados Unidos, nº 99 Sala 01
São Vicente - CEP: 48.603-504
Paulo Afonso BA

TESTEMUNHAS:

Kateri Raquel Leima

NOME:

CPF: 932.446.495-72

RG: 791577341 SSP/BA

Rizalva dos Santos Torres

NOME:

CPF: 189.923.824-72

RG 2336.000 SSP/BA.